



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 726851
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisditionado: Município de Senador Firmino
Exercício: 2006

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Senador Firmino, referente ao exercício de 2006, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 05/05/2011, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 64/69.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 20/10/2011, conforme Ata e Resolução nº 025/2011 (f. 82/95). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos da proposta de voto do Relator.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)